



# **REGIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE HERVEIRAS**

**Resolução nº 001/06 de março de 2006.**

**Dispõe sobre o Regimento da Câmara  
Municipal de Herveiras.**

## **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de vereadores eleitos em pleito direto, pelo sistema proporcional em todo o Território Municipal, com mandato de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara tem funções precipuamente Legislativas e exerce atribuições de assessoramento, controle e fiscalização dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa da Câmara consiste em dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função de fiscalização e de controle é de caráter político-administrativo, mediante controle externo e, pelos sistemas de controle interno, na forma da Lei.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

Art. 4º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvem ofensas às instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, e que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.



Art. 5º - A Câmara de Vereadores realizará as reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias sempre serão realizadas na sede da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Por requerimento de vereador e aprovado por maioria simples em plenário, poderão ser realizadas reuniões ordinárias, especiais ou solenes em locais diversos da sede oficial, seja na área urbana ou rural, desde que dentro da circunscrição geográfica do Município. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/2022)*

§ 3º - As dependências da Câmara de Vereadores poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades, mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 6º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a primeiro de janeiro do ano subsequente às eleições, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, eleições da Mesa e das Comissões, iniciando-se imediatamente os trabalhos legislativos. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

## **TÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA MESA**

Art. 7º - A mesa será composta de um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - O Vice-Presidente e o segundo Secretário substituirão o Presidente e o primeiro secretário, eventualmente, nas suas faltas e impedimentos; e na falta do Presidente do Vice-Presidente os Secretários os substituem.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus Pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.



Art. 8º - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – Propor privativamente Projetos de Lei visando a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio de paridade;

II – Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III – Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV – Propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V – Encaminhar as contas anuais da Mesa, juntamente as do Executivo, ao Tribunal competente ou Órgão Estadual incumbido de tal fim;

VI – Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento.

Art. 9º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 10 - Os membros da Mesa, podem ser destituídos e afastados dos cargos, por irregularidades, regularmente apuradas.

Parágrafo Único – A destituição de Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente pelo Vereador.

Art. 11 - A Mesa da Câmara será eleita na segunda quinzena do mês de dezembro em sessão especial específica, conforme dispõe o parágrafo 4º, do Art. 18 da Lei Orgânica.



Parágrafo Único – O período legislativo tem a duração de um ano, a partir do primeiro dia de cada Legislatura.

Art. 12 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente, pelo menos a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 1º - A votação será pública mediante cédulas impressas, xerocadas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as cédulas serão assinaladas pelos votantes e entregues na Mesa.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, terminada a sua contagem proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa eleita.

§ 4º - Em caso de empate, serão considerados eleitos, para cada cargo, os candidatos mais idosos.

Art. 13 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou a sua totalidade, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em qualquer caso a eleição é para completar o restante do mandato em curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA**

Art. 14 - Os serviços administrativos da Câmara serão efetuados sob orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara que se regerá por um regulamento próprio.

Art. 15 - A contratação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e Plano de Carreira.

Parágrafo Único – A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos após a criação dos respectivos cargos, por lei, conforme o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 16 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa e que deliberará sobre o assunto.



Art. 17 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á a medida tomada por unanimidade ou maioria de votos ou outro quorum qualificado, exigido constitucionalmente, não sendo permitido à Mesa e a nenhum vereador declarar-se voto vencido.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PRESIDENTE**

Art.18 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos vereadores, com antecedência, as Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não teve parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorização do desarquivamento de proposição;

f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões pelo Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem no número de faltas previstos em Lei;

II – quanto às sessões:



- a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações presentes neste Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento; não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) fazer a inscrição dos oradores;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido, e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) estabelecer o ponto da questão sobre a qual devem ser feitas votações;
- k) anunciar que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) resolver sobre os requerimento que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;



q) anunciar o termino das Sessões, convocando antes a seguinte;

r) organizar a ordem do Dia da Sessão subsequente;

III – quanto a Administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender, remover e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes e responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder às licitações para comprar, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

d) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

f) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações ao que os mesmos expressamente devem se referir (L.O. art.88);

g) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

IV – quanto as Relações Externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito, com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de convocação de secretários ou diretores equivalentes para prestarem informações;

f) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma deste Regimento;



g) dar ciência em 48 horas ao Prefeito, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

Art. 19 - Compete ainda ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – licenciar-se da Presidência da Câmara, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 20 dias;

V – dar posse aos vereadores que não foram empossados no primeiro dia de legislatura e aos suplentes de vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa no período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito ou sucedê-lo completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislatura pertinente.

Art. 20 - O Presidente só poderá votar nas eleições da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum qualificado e, quando houver empate.

Art. 21. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições a consideração do Plenário, mas para defendê-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Art. 22 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.



Art. 23 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser aparteado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO VICE – PRESIDENTE**

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

*I – substituir o Presidente nas ausências e impedimentos; (Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

*II – promulgar as leis não promulgadas pelo Prefeito, após esgotado o prazo de promulgação do Presidente, nos termos da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

## **CAPÍTULO V**

### **DOS SECRETÁRIOS**

Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – ler a ata quando a leitura lhe for requerida, ler o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

II – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente;

III – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IV – assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

V – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;

§ 1º - Nos impedimentos, ou na ausência do primeiro secretário, ele será substituído pelo segundo secretário.

§ 2º - O Secretário será auxiliado pelo Secretário da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PLENÁRIO**



Art.26 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - Local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - Os Partidos comunicarão à Mesa, logo após a sua eleição, os nomes de seus líderes e vice-líderes. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 3º O Prefeito Municipal poderá indicar um líder de governo, com as mesmas prerrogativas dos líderes de bancada. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Art. 27 - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 28 - Líderes são os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário em nome deles, o seu ponto de vista, sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência de líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

§ 2º - Os Partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes.

Art. 29 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto a iniciativas, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

I – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem a pessoas, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto da maioria de seus membros;

II – dispor sobre tributos municipais;

III – votar o orçamento e a abertura de créditos adicionais;

IV – deliberar sobre empréstimos e prestação de créditos, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;

V – autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes quando imóveis.

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;



VII – autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VIII – criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

IX – aprovar o Plano Diretor Integrado;

X – aprovar convênios com o Estado, a União ou com os outros Municípios.

§ 2º - Compete privativamente a Câmara, entre outras as seguintes atribuições:

I – eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II – elaborar e modificar o Regimento Interno;

III – organizar a sua Secretaria, dispondo sobre seus servidores;

IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;

V – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos vereadores para afastamento do cargo, e ao Prefeito e Vice-Prefeito para se ausentarem do Município por mais de quinze (15) dias e do Estado por qualquer tempo;

VI – fixar antes das eleições para vigorar na legislação seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos vereadores;

VII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração.

VIII – convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos determinados;

IX – deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, por meio de Decretos Legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

X – julgar o Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XI – tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da legislação federal e estadual vigente;



XII – representar ao Governador do Estado, mediante dois terços de seus membros, para fins de intervenção no Município nos casos previstos na Constituição Federal;

XIII – apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica;

XIX – sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União, medidas convenientes aos interesses do Município;

XV – julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS COMISSÕES**

Art. 30 - As Comissões Permanentes são em número de duas:

I – Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social;

II – Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural.

Art.31 - As Comissões Permanentes compõem-se de Quatro Membros cada uma.

§ 1º O período de exercício dos membros das Comissões permanentes é de uma Sessão Legislativa.

§ 2º Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo líder da Bancada a que pertence o titular.

Art.32 - A composição das Comissões deverá atender ao princípio da proporcionalidade partidária, sendo seus membros indicados pelas lideranças partidárias.

Art. 33 – Eleitas as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a presidência do Vereador mais idoso para proceder à eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão Permanente, em caso de empate, serão indicados os vereadores mais idosos. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 2º - Far-se-á votação para as Comissões Permanentes mediante cédulas impressas, xerocadas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos vereadores e a legenda partidária.



§ 3º - Não podem ser votados os vereadores licenciados e os suplentes que não estejam em exercício.

§ 4º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão de cada Sessão Legislativa, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 5º Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior.

Art. 34 - Nos casos de vagas, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 35 – No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

- a) receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;
- b) propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;
- c) formular projetos de lei delas decorrentes;
- d) apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- e) sugerir ao plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;
- f) mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;
- g) solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;
- h) requisitar informações sobre matérias em exame;
- i) solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

Art. 36 – É da competência da Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social:

I – opinar sobre:

- a) constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;
- b) emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;



c) matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito especialmente no que se refere à assistência social, educação, saúde, direitos humanos, cultura, turismo, indústria, comércio, desporto, bem como os demais assuntos relacionados com área social;

d) matérias relacionadas com servidor público;

II - sugerir medidas:

a) para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

b) para responsabilizar o Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

Art. 37 – É de competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural.

I – opinar sobre:

a) proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

b) as emendas legislativas apresentadas aos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

c) abertura de créditos adicionais;

d) matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

e) prestação de contas do Prefeito Municipal;

f) sistema viário do Município e estradas vicinais;

g) denominação de bens públicos;

h) plano diretor, loteamento urbano e uso e ocupação do solo;

i) meio-ambiente;

j) obras públicas;

k) posturas municipais;

l) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo.



Art. 38 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que for necessário, em dia e hora previamente designados por seu Presidente, de ofício, ou por dois de seus membros, mediante requerimento escrito ao Presidente da Câmara.

Art. 39. As reuniões das Comissões serão públicas.

§ 1º *(Revogado pela Resolução Nº 01/08).*

§ 2º *(Revogado pela Resolução Nº 01/08).*

Art. 40 – As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - A Mesa da Câmara, para todos os efeitos, é equiparada às Comissões Permanentes.

§ 2º - Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer vereador, porém somente seus membros terão direito a voto.

Art. 41 – Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

§ 1º - Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

§ 2º - Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 42 – As Comissões temporárias, criadas para estudos especializados não contidos na competência das Comissões Permanentes ou para investigações, terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem.

Art. 43 – A composição das Comissões temporárias será de três vereadores indicados mediante critério da proporcionalidade partidária.

Art. 44 – As Comissões temporárias são especiais, de inquérito, externas e processantes.

Art. 45 – As Comissões Especiais serão criadas mediante projeto de resolução, para estudo de matéria de relevância.

Art. 46 – Não será criada Comissão Especial para estudo de matéria que possa ser submetida à consideração de uma das Comissões Permanentes, salvo quando a Comissão interessada considerar conveniente a sua criação.

§ 1º - Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.



§ 2º - O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por dois líderes ou por cinco vereadores e indicará, desde logo, a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

Art. 47 – O projeto a que se refere o artigo anterior, deve ser distribuído à Comissão Permanente que tenha atribuição para opinar sobre o assunto, a fim de que se manifeste a respeito, atendendo o disposto no “caput” do artigo anterior.

Art. 47A. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Art. 48 - O prazo para as Comissões exararem parecer será de trinta dias a contar da data do recebimento da matéria pela secretaria da Câmara, salvo decisão em contrário do Plenário.

Parágrafo Único – Tratando-se de Projeto com pedido de urgência, a Comissão deverá lavrar o Parecer para a próxima sessão, sugerindo as emendas e substitutivos que julgar necessários.

Art. 49 - Os Pareceres das Comissões deverão ser obrigatoriamente assinados por todos os membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 50 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 51- Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ao estudo das proposições.

Art. 52 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Art. 52 A - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*



Art. 52B - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Art. 52C - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

### **TÍTULO III**

#### **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA**



Art. 53 - Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo Municipal e eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, para um mandato de quatro anos.

Art. 54 – Compete ao Vereador:

I – comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais, nelas permanecendo até seu término, conforme determina o Regimento;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem-estar dos Munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrários ao interesse público;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – desempenhar-se dos cargos que lhe forem cometidos;

Art. 55 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse;

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada;

IV – cumprir os deveres dos cargos para quais for eleito ou designado;

V – votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o voto for decisivo;

VI – comportar-se em Plenário com respeito, urbanidade e moderação;

VII – conhecer o Regimento Interno da Câmara e obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra;

VIII – ter domicílio eleitoral no território do Município;

IX – ter condutas pública e privada irrepreensíveis.

X – evitar o uso e ruído do telefone celular ou assemelhado, de maneira que atrapalhe a sessão ou trabalhos da Câmara Municipal. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*



XI – evitar o uso de tabaco, cigarros ou assemelhados dentro do recinto da Câmara Municipal. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Art. 56 – Se qualquer vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI – *(Revogado pela Resolução Nº 01/08)*;

VII – proposta de cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POSSE E INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DA**

### **VEREANCIA E DAS VAGAS**

Art. 57 – Os vereadores tomarão posse na sessão de instalação.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - A recusa do vereador ou do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Art. 58 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I – para desempenhar funções de Secretário Municipal, Secretário ou Diretor de Secretaria;

II – para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado pelo atestado médico;



III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias e superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

Parágrafo Único – A aprovação dos pedidos de licença se dará na Ordem do Dia das sessões e sem discussão.

- a) será a última matéria da pauta;
- b) o Presidente deverá convocar o suplente para a sessão subsequente;
- c) a concessão de licença para tratamento de saúde, independente de deliberação do Plenário da Câmara, bastando para tanto que o vereador enfermo junte ao requerimento da licença um atestado médico;
- d) nos casos dos itens I e III, o vereador não terá direito a remuneração.
- e) O vereador suplente, que assume, não pode ter tratamento diferenciado do titular, durante o exercício da vereança. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 59 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando ocorrer falecimento, renúncia por escrito, e nos demais casos previstos na legislação pertinente.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador, nos casos e formas estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 60 – A extinção se torna efetiva só pela declaração ou ato exarado pela presidência, inserida em Ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 61 – A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em Ata.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**



Art.62. A remuneração dos vereadores será fixada pela Câmara, por Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, em cada legislatura para a subsequente, nos termos da legislação federal. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

## **TÍTULO IV**

### **DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

Art. 63. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei e de Decretos Legislativos, Anteprojeto de Lei, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas e Subemendas, Pareceres e Recursos. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Art. 64 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;

III – faça referência a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem fazer acompanhar de sua tramitação;

IV – faça menção, à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V – seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura qual a providência objetiva;

VI – seja anti-regimental;

VII – seja apresentada por vereador ausente à sessão;

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão Permanente, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 65 – Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, não implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;



§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da Proposição à Mesa.

Art. 66 – Os Processos serão organizados pela secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 67 – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo Processo, pelos meios de seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 68 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, antes de votada, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu Parecer contrário da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido de retirada.

§ 2º - Se a matéria recebeu Parecer favorável da Comissão, ou já estiver submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art.69 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º - O dispositivo deste arquivo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do executivo, que devera ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Comissão ou a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento de Projetos e o reinício da tramitação regimental.

Art. 70 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou sancionado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da casa.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS EM GERAL**

Art. 71 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei, toda a matéria administrativa ou política-administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:



- I – destituição de membros da Mesa;
- II – julgamento dos recursos de sua competência;
- III – assuntos de economia interna da Câmara;
- IV – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- V – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou da Mesa.

§ 2º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I – fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e remuneração de vereadores.

II – demais matérias legislativas que impedem da sanção do Prefeito.

Art. 72 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa.

Parágrafo Único – São de iniciativa do Prefeito os Projetos:

I – que disponham sobre matéria financeira;

II – que criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou modifiquem seus vencimentos e vantagens, ressalvados os da Câmara;

III – que disponham sobre servidores públicos, com seu regimento jurídico;

IV – de Leis Orçamentárias e das que abram créditos adicionais;

V – que concedam subvenções ou auxílios;

VI – que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem despesa pública.

Art. 73 – O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento. Igual solicitação poderá ser feita depois da remessa do Projeto, contando-se o prazo a partir do recebimento do pedido. Esgotado o prazo sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluídas na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que ultime a votação.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

I – aplicam-se a quaisquer Projetos de Lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação;

II – não se aplicam aos Projetos de codificação;



III – não correm no período de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 74 – Os Projetos de Lei, os Decretos Legislativos ou as Resoluções deverão ser:

I – precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham que ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – assinados pelo seu autor;

IV – acompanhados de justificção escrita;

Parágrafo Único – Nenhum dispositivo ao Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de Proposição.

Art. 75 – Lidos os Projetos pelo secretário, na Ordem do Dia, serão encaminhados a Comissão, que por sua natureza, deve opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quaisquer Comissão devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

Art. 76 – Independem de leitura na Ordem do Dia os Projetos de iniciativa do Executivo, com solicitação de urgência, os quais deverão ser enviados diretamente à Comissão Permanente pelo Presidente da Câmara, quando na entrada na Secretaria.

Art. 77– Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa dependem de Pareceres, entrando para Expediente da Sessão seguinte à de sua apresentação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO**

Art. 78 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e a provar completamente a matéria tratada.



Art. 79 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 80 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem as atividades de um órgão ou entidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INDICAÇÕES**

Art. 81 – Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento Interno, para constituírem objeto de Requerimento.

Art. 82 – As indicações dependem de aprovação do Plenário, sendo despachadas imediatamente pelo Presidente.

§ 1º - No caso de o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, ou que a matéria objeto de indicação seja controvertida, o Presidente poderá transferir a decisão para a Comissão ou para o Plenário.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de seis dias.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS MOÇÕES**

Art. 83 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Deverá ser redigido em termos exolíticos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo vereador presente à sessão.

§ 2º - Apresentado à Mesa Diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação.

## **CAPÍTULO VI**



## DOS REQUERIMENTOS

Art. 84 – Requerimento é uma espécie de proposição, verbal ou escrita, dirigido por qualquer vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou à sua Mesa Diretora, sobre assunto do Expediente, ou da Ordem do Dia ou de interesse próprio do vereador.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I – sujeitos a despacho imediato do Presidente;

II – sujeitos a deliberação do Plenário;

§ 2º - Quanto a fase de formulação podem ser:

I – específicos da fase de Expediente;

II – específicos da Ordem do Dia;

III – comuns a qualquer fase da sessão;

Art. 85 – Serão de alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – posse de vereador ou suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – observância de disposição regimental;

VI – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – retirada, pelo autor, de requerimento escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII – verificação de votação ou presença;

IX – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;



X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações da Câmara sobre proposições em discussão;

XI – justificativa de voto;

XII – de retificação de Ata;

Art. 86 – Serão de alçada do Plenário, verbais e votadas sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor ou congratulações;

II – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III – inserção de documento em Ata;

IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário.

Art. 87 – Serão de alçadas do Presidente e escrito os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de membros da Mesa Diretora;

II – Audiência de Comissão quando apresentado por outro;

III – Designação de Comissão Especial;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentação;

V – Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI – Votos de pesar ou falecimento;

Parágrafo Único – Informando a secretaria, haver pedido anterior formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

VII – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VIII – convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

IX – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

X – constituição de Comissões Especiais ou de Representação.



§ 1º - A discussão do Requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua improcedência.

§ 2º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 3º - Denegada a urgência passará o Requerimento para o expediente da sessão seguinte, juntamente com a matéria que havia baixada para a Comissão Permanente Única.

§ 4º - Os Requerimentos de que tratam os incisos, II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5º - O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, pela maioria dos vereadores presentes.

Art. 88 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 89 – Os Requerimentos ou Petições de interessados não vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos na Ordem do Dia e encaminhados pelo Presidente à Comissão. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-las.

Art. 90 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre o assunto, serão lidos na Ordem do dia, e encaminhados à comissão competente, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo Único – O Parecer da comissão será votado no Expediente da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**



Art. 91 – Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou pela Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto e que o modifiquem em mais da metade, não podendo, entretanto, alterar-lhe a finalidade.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 92 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução.

Parágrafo Único – A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 93 – As emendas podem ser: supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é que manda suprimir, em parte ou em todo, um dispositivo de Projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do dispositivo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada nos termos do dispositivo, sem alterar sua substância.

§ 4º - A emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do dispositivo, sem alterar a sua substância.

Art. 94 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que perceber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, terá direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso do Plenário a ser proposto pelo autor do Projeto ou do Substitutivo da Emenda.

## **TÍTULO V**

### **DAS SESSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SESSÕES DE INSTALAÇÃO**



Art. 95 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão de instalação legislativa a 1º de Janeiro, às 18 horas, do ano subsequente às eleições, em Sessão Solene, conforme o art. 18 da Lei Orgânica Municipal. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 1º - Os vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, nos seguintes termos:

**“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.”**

Art. 96 – Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão para eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, iniciando-se os trabalhos legislativos

§ 1º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso exigido no art. 52 da Lei Orgânica Municipal. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art.97 – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite aos vereadores;
- VI – atenda as determinações da Mesa;
- VII – não interpele aos vereadores;

Parágrafo Único – pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente sem prejuízo de outras medidas.

Art. 97A - Antes da instalação da nova legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da legislatura anterior, na sala do Plenário com horário a ser definido, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*



§1º Para presidir a sessão preparatória será observado o critério do art. 18 da Lei Orgânica Municipal. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 2º Abertos os trabalhos, o presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de secretário. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 3º Composta a Mesa, o presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 4º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação, até a posse dos membros da Mesa. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 98 – As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Consideram-se Sessões Ordinárias as que se destinam às atividades do Plenário.

§ 2º - Computam-se a ausência dos vereadores, mesmo que por falta de número, as sessões não se realizem.

Art. 99 – Entende-se que o vereador compareceu às Sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento se o vereador apenas assinou o livro de presenças e ausentou-se sem participar da Sessão.

§ 2º - No livro de presenças deverá constar além da assinatura a hora em que o vereador se retirar da Sessão antes de seu encerramento.

Art. 100 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de (1º) primeiro de fevereiro à (31) trinta e um de dezembro, semanalmente, com os dias e horários definidos pelo Presidente. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Art. 101 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores durante o período normal de funcionamento far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria dos vereadores em caso de urgência ou de interesse público.



§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

I – será considerado motivo de extrema urgência, a discussão de matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prazo à coletividade;

II – os vereadores serão convocados por escrito;

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará a matéria para a qual for convocada que deverá ser pré-determinada no ato da convocação.

Art. 102 – As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo Único – Estas sessões não serão remuneradas e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 103 – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e os resumos dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara ou de outra forma se a Mesa entender de dar maior publicidade.

Art. 104 – Executadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, sempre com a aprovação do Plenário.

Parágrafo Único – O pedido de prorrogação será por tempo determinado e de dez minutos no mínimo.

Art. 105 – À hora de início dos trabalhos, verificada a presença de metade mais um dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Caso contrário, aguardará por vinte minutos. Persistindo a falta de quorum a Sessão será aberta, lavrando-se no fim da Ata, termo a ocorrência, que não penderá de aprovação.

Parágrafo Único – Não havendo número para deliberação o Presidente, depois de terminados os debates das matérias constantes da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

Art. 106 – As sessões ordinárias dividem-se em:

I – verificação de “quorum”, leitura do ementário do expediente, discussão e votação da ata e leitura das proposições apresentadas à Mesa:

II – Tribuna Popular;



III – Pauta;

IV - Ordem do Dia;

V – Explicação Pessoal.

Do Expediente

Art. 107 - A matéria do Expediente compreende:

I – as comunicações encaminhadas à Mesa pelos Vereadores;

II – proposição, correspondência em geral, e outros documentos recebidos pela Mesa.

Da Pauta

Art. 108 -Pauta é o período destinado à discussão preliminar dos projetos.

§ 1º - Durante a discussão preliminar da Pauta, poderão ser apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos, conforme as normas deste Regimento.

§ 2º - A matéria a ser incluída na Pauta será distribuída aos Vereadores com vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo.

Art. 109 – As inscrições para discussão da Pauta serão intransferíveis e feitas pelo vereador interessado, junto à Mesa, logo após a abertura dos trabalhos.

Parágrafo único – Para discussão da Pauta, cada orador terá o tempo de dez (10) minutos, podendo todos os vereadores fazerem uso do espaço.

Ordem do Dia

Art. 110 – A ordem do dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 111 – Anunciada a ordem do dia, proceder-se-á a verificação do “quorum”, que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Constatada a existência de “quorum”, para a instalação da Ordem do Dia, será admitida a discussão com a presença de um terço dos Vereadores.

§ 2º - Constatada a falta de “quorum”, encerram-se os trabalhos da sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

Art. 112 – Durante a ordem do dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.



Art. 113 – Decorrido o prazo de trinta dias do recebimento de quaisquer proposições em tramitação, o Presidente, a requerimento do vereador, mandará incluí-las na Ordem do Dia, para serem discutidas e votadas, independentemente de parecer.

§ 1º - A proposição somente poderá ser retirada da ordem do dia se o Autor desistir do requerimento.

§ 2º - Cabe adiamento da discussão e votação da matéria incluída na ordem do dia por força do “caput deste artigo.

Art. 114 – A requerimento de vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que tenha tramitada ou sido publicada sem observar as normas regimentais.

Art. 115 – Não poderão ser retirados da Ordem do Dia os projetos em regime de urgência, salvo se o Autor da urgência dela desistir mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 116 – A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada:  
I – para votar pedido de licença do Prefeito;

II – para votar requerimento:

- a) de licença de vereador;
- b) de alteração da prioridade estabelecida na ordem do dia;
- c) de retirada de proposição constante da ordem do dia;
- d) relativo a calamidade ou segurança pública;
- e) de prorrogação da sessão;
- f) de adiamento de discussão ou votação;
- g) pertinente à matéria da ordem do dia.

III – para dar posse a vereador;

IV – para recepcionar visitante ilustre;

V – para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem;

VI – para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate;

VII – para votar parecer conjunto relativo a emenda apresentada a projeto na ordem do dia.



Art. 117 – Iniciada a ordem do dia, o Presidente declarará a abertura das inscrições para discussão da matéria.

Parágrafo único – A discussão terá duração máxima de dez minutos para cada vereador.

Art. 118 – A discussão será geral e única, abrangendo o conjunto de proposição.

Art. 119 – Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:

I – o seu Autor;

II - o Relator ou Relatores;

III – os demais vereadores inscritos.

Art. 119A - A Tribuna Popular é um espaço de dez minutos, onde qualquer pessoa maior de 16 anos pode se inscrever para falar sobre assuntos de interesse público, cumprindo os seguintes requisitos: *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

I – Protocolar requerimento na Secretaria do Poder Legislativo, no mínimo, com três dias de antecedência da Sessão Plenária que deseja se manifestar; *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

II – Caso estiver representando uma entidade, deverá identificá-la e só poderá se manifestar sobre as atividades afins da mesma; *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

III – o assunto que será apresentado deverá constar no requerimento e não será permitido a abordagem de matéria estranha ao requerido; *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 1º - Terá preferência o requerimento que for protocolado com maior antecedência; *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 2º - Havendo mais de uma inscrição para a mesma data, o tempo poderá ser dividido entre as partes, se houver comum acordo; *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 3º - Não havendo acordo, o segundo colocado poderá se manifestar na sessão plenária seguinte e assim sucessivamente, sempre observando a ordem de inscrição. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 4º - A Mesa informará aos requerentes as datas de suas manifestações, se houver mais de um requerimento para a mesma data. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*



§ 5º - A Mesa pode indeferir os requerimentos que não tratarem sobre assunto de interesse público. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 6º - É vedado o uso da Tribuna Popular por pessoas que são candidatos a cargos eletivos de qualquer natureza. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

§ 7º - O espaço da Tribuna Popular somente poderá ser utilizado três vezes ao ano pela mesma pessoa. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Art. 119B - O presidente abrirá o espaço da Tribuna Popular logo após a discussão dos projetos em a leitura das proposições apresentadas à Mesa. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Art. 119C - Após o pronunciamento da Tribuna Popular, cada bancada poderá se manifestar por cinco minutos. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Art. 119D - O orador, ao dispor da Tribuna Popular, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas no Regimento Interno. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

## **CAPÍTULO IV**

### **DO EXPEDIENTE**

Art.120 – O Expediente é a primeira parte da sessão e se destina a leitura, discussão e votação da ata de sessão anterior, a matéria que havia baixado para a Comissão Permanente e os Projetos de Lei para os quais tenha sido solicitada urgência.

Art. 121 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente recebido de outras origens;
- III – Expediente apresentado pelos vereadores.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORDEM DO DIA**



Art. 122 – Findo do Expediente, por ter terminada a matéria a ele destinado, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A matéria do Executivo Municipal será a primeira a ser apresentada.

Art. 123 – As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão, ao secretário da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da sessão.

Parágrafo Único – Na leitura das proposições, obedece-se a seguinte ordem:

I – Projeto de Resolução;

II – Projetos de Decretos Legislativos;

III – Projetos de Lei;

IV – Requerimentos em regime de urgência;

V – Requerimentos comuns;

VI – Moções;

VII – Indicações.

VIII – Anteprojeto de Lei. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Art.124 – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art.125 – Esgotado a Ordem do Dia, o Presidente fará inscrição dos vereadores concedendo-lhes, em seguida, a palavra em Expedição Pessoal.

Parágrafo Único – A Expedição Pessoal é destinada a manifestação de vereadores sobre atividades pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Art.126 – Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## **CAPÍTULO VI**



## **DAS ATAS**

Art.127 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo, sucintamente assuntos tratados afim de serem submetidos ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento da transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feito por escrito, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art.128 – A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos vereadores para verificação oito horas antes do início da sessão e ao iniciar-se essa com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à leitura, discussão e votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será a mesma ratificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 3º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Secretário e demais vereadores presentes.

## **TITULO VI**

### **DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO USO DA PALAVRA**

Art.129 – Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar a autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltando-se para a Mesa, salvo quando responder à aparte.



III – Não usar a palavra sem a solicitar, sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Senhoria.

Art.130 – O Vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – No Expediente quando inscrito na forma Regimental;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear na forma Regimental;

V – Para levantar questão de ordem;

VI – Para encaminhar a votação;

VII - Para justificar a urgência do Requerimento;

VIII – Para justificar o seu voto;

IX – Para Explicação Pessoal;

Parágrafo Único – Para a comunicação urgente de líder poderá usar a palavra a qualquer momento da Sessão Ordinária, não podendo a mesma Bancada ser concedida à palavra a este título a mais de uma vez por Sessão.

Art.131 – O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que fim, dentre os enumerados no artigo anterior pedir a palavra e não poderá:

I – Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar:

II – Desviar da matéria em debate;

III – Falar sobre a matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o tempo que lhe competir;

IV – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art.132 – O Presidente solicitará ao Orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de Requerimento de urgência;



II – Para comunicação importante da Câmara;

III – Para recepção de visitantes,

IV – Para votação de Requerimentos de prorrogação de sessão;

V – Para atender a pedido de palavra pela ordem para propor questão de Ordem Regimental.

Art.133 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concederá obedecendo a seguinte Ordem de preferência:

I – Autor;

II – Ao relator;

III – Ao Autor da emenda;

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró e contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art.134 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que “Pela Ordem”, em Explicações Pessoais, para encaminhamento de votação ou de declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer sentado enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado.

Art.135 – O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I – 05 (cinco) minutos para as comunicações de Bancada, reclamações e questões de ordem;

II – 10 (dez) minutos para discussão de matéria em regime de urgência, encaminhamento de votação e comunicação importante e urgente de líder;



III – 10 (dez) minutos para discussão de matéria do Expediente ou Ordem do Dia;

IV – 10 (dez) minutos para justificar proposição de sua autoria;

V – 01 (um) minuto para apartear;

VI – 02 (dois) minutos para justificação de voto;

VII – 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Art.136 – Questões de ordem devem ser formuladas com clareza e indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo Único – Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art.137 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão Competente, cujo Parecer será submetido ao Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISCUSSÕES**

Art.138 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário, que precede votação.

§ 1º - Salvo disposição expressa em contrário, as proposições serão discutidas uma só vez.

§ 2º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 139 – Durante a discussão debater-se-à cada artigo do Projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 2º - Apresentando o substitutivo pela Comissão ou pelo próprio autor, será votado preferencialmente em lugar do projeto; sendo a suspensão da votação para envio à Comissão Competente.



§ 3º - Deliberando o plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, o projeto com as emendas serão encaminhados à Comissão para ser de novo redigido e aprovado.

§ 5º - A requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art.140 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de Parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O Parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – Pela Mesa, em proposição e sua autoria:

II – Pela Comissão, em assunto de sua especialidade;

III – Por 1/3(um terço) dos Vereadores.

Art. 141 – Preferência é primazia na discussão de uma preposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art.142 – O Adiamento da discussão de qualquer preposição será sujeita à deliberação do plenário e somente poderá ser proposta durante a votação da Mesa.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta com tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

Art. 143 – O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador.

§ 1º - Quando realizado pelos líderes de Bancada não necessitará de aprovação do Plenário.

§ 2º E quando realizado pelos demais vereadores, dependerá de aprovação do Plenário.

Parágrafo Único – O prazo máximo pela vista é de (06) seis dias.



Art. 144 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contrários entre os quais, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão devendo ser votado pelo plenário.

Art.145 – Encerrada a discussão de qualquer proposição será ela submetida a uma única votação.

Parágrafo Único – Quando esgotar-se o tempo regimental da Sessão e discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art.146 – Depende do voto favorável 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes:

- I – A rejeição do veto do Prefeito, em votação pública;
- II – A rejeição da solicitação de licença de cargo de vereadores;
- III – Revogação ou modificação de Lei que exigiu para aprovação.

Parágrafo Único – Exigirá maioria absoluta dos Membros da Câmara a aprovação de Projeto de Lei para criação de cargos na Câmara.

Art.147 – Os processos de Lei para criação de cargos na Câmara.

Art.148 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por disposições legais ou a requerimento aprovado pelo Plenário.



§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art.149 – Nas deliberações da Câmara e voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:

I – Eleição de mesa;

II – deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III – Julgamento do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

IV – Apreciação do veto do Prefeito;

Art.150. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. *(Redação dada pela Resolução Nº 01/08)*

Art.151 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas da Comissão.

Parágrafo único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível o requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussões.

Art.152 – Anunciada uma votação poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que não se trate de matéria sujeita a discussão a menos que o regimento explicitamente o proíba.

## **DA TRIBUNA POPULAR**

Arts. 153 a 158. (Revogados).

## **CAPÍTULO III**

### **DA REDAÇÃO FINAL**

Art.159 - Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviado à Mesa da Câmara para elaboração da redação final, de acordo com a deliberação, dentro do prazo de 03(três) dias.

Parágrafo Único – Independem de Parecer da Comissão Competente:



I – Projetos de Lei Orçamentária;

II – Projetos de decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução reformulando o Regimento Interno;

Art.160 – O Projeto com Parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03(três) dias na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

Art.161 - Assinalada incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada, na Sessão imediata, por 1/3(um terço) dos vereadores no mínimo, emenda modificativa que não altera a substância do aprovado.

Parágrafo Único – A emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art.162 – Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela Legislação competente, para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente a Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição. Poderá, igualmente, ser votada a redação final no mesmo dia da aprovação do projeto, obedecendo o disposto neste Artigo, nos casos de requerimento de urgência, aprovado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

Art.163 – Aprovado um Projeto de Lei na forma Regimental, será ele, no prazo de 05(cinco) dias, enviado ao Prefeito, que no prazo de 15(quinze) dias úteis deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo sem manifestações do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art.164 – Se o Prefeito considerar no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro do prazo especificado no Artigo anterior.

§ 1º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão Competente.



§ 2º - A Comissão tem o prazo improrrogável de 10(dez) dias para manifestação.

§ 3º - Se a Comissão Permanente Única não se pronunciar no prazo indicado a Mesa concluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente do Parecer.

Art.165 – A apreciação do veto será feita em única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art.166 – A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 30(trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não apreciado neste prazo.

Parágrafo Único – A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o veto, se no período estabelecido neste Artigo não se realizar Sessão Ordinária.

Art.167 – Rejeitado o veto, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal, se este não o promulgar dentro de 48(quarenta e oito) horas, o Presidente o fará em igual prazo.

Art.168 – A Resolução e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art.169 – A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou decreto Legislativo pela Presidente da Câmara é aquela preceituada pela L.O.

## **TÍTULO VII**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

## **CAPÍTULO I**

### **DO ORÇAMENTO**

Art.170 – Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando o Projeto à Comissão Competente.



Art.171 – A Comissão Competente tem o prazo de 15(quinze) dias para exarar Parecer.

Parágrafo Único – Durante os 10(dez) primeiros dias poderão ser oferecidas emendas, diretamente à Comissão, observando o disposto no Artigo 116 da Constituição Federal.

Art.172 – Durante a discussão os autores de emendas podem falar 10(dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60(sessenta) minutos.

Art.173– Serão votados, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, depois o Projeto.

Parágrafo Único – Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art.174 - o Projeto com as emendas, voltará à Comissão Permanente Única, que terá prazo de 05(cinco) dias para colocá-las na devida forma. As Sessões em que se discute o Orçamento, terão Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30(trinta) minutos.

§ 1º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinária de modo que o Orçamento seja discutido e votado até quinze (15) de dezembro.

§ 2º - Se a discussão estiver correndo no último dia de prazo, o Presidente, de ofício, prorrogará a Sessão até a discussão e votação da matéria.

Art.175 – Não serão objeto de deliberação emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de que decorra:

I – Aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visam modificar seu montante, natureza e objetivo;

II – Alteração de doação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada neste ponto a inexatidão da proposta;

III – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV – Conceder dotação para a instalação ou funcionamento de serviço que esteja anteriormente criado;

V – Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para concessão de auxílios e subvenção;

VI – Diminuição da receita ou alterações da criação de cargos e funções.



Art.176 – Se até quinze (15) dias antes do término do exercício financeiro a Câmara não devolver o Projeto de lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado como Lei o Projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único – Se o Prefeito usar direito do veto total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas escritivas no Capítulo V, Título VI deste Regimento, devendo, entretanto, a matéria ser votada até 30(trinta) de dezembro.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

Art.177 – O Controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente ou Órgão Estadual a que for atribuída esta incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do Exercício Financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art.178 – A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao tribunal de Contas ou Órgão competente, até 31(trinta e um) de Março do exercício seguinte.

Parágrafo Único – O Tribunal de Contas dará Parecer prévio devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art.179 – Recebidos os processos do Tribunal de contas, a Mesa independente da leitura dos Pareceres em Plenário, os mandará publicar distribuindo cópias aos vereadores enviando os processos à Comissão Permanente Única.

§ 1º - A Comissão Permanente Única, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias apreciará os pareceres do tribunal de contas e elaborará Projeto de Decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os Pareceres nos prazos indicados, os processos serão encaminhados à Pauta da Ordem do Dia, somente com os Pareceres do tribunal de Contas.

Art.180 – Exarados os Pareceres pela Comissão e após a decorrência do prazo do Artigo anterior, a matéria será distribuída aos vereadores e os processos serão incluídos na Pauta da Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Parágrafo Único – As Sessões em que se discutem as contas terão Expediente reduzido a 30(trinta) minutos.



Art.181 – Para emitir o seu parecer a Comissão competente poderá vistoriar as obras e serviços, poderá também solicitar esclarecimentos complementares para aclarar partes obscuras.

Art.182 – Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art.183 – As contas poderão ser submetidas a uma única discussão. Após se procederá, imediatamente, a votação.

Art.184 – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art.185 – A Câmara funcionará, se necessário, sem Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas dentro do prazo legal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS**

Art.186 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos, dentro do prazo legal improrrogável de 10(dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão Permanente Única para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhido ou denegando recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária a realizar-se.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES**

Art.187– Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sobre fatos sujeitos a sua fiscalização.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador e sujeita as normas expostas em capítulo próprio.



Art.188 – Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de recebimento para prestar informações.

Art.189 – Os pedidos de informações podem ser reiterados, senão satisfazem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação Regimental.

Art.190 – Compete ainda à Câmara convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

§ 1º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou pela Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas aos convocados.

§ 3º - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15(quinze) dias.

Art.191 – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o mesmo, que designará dia e hora para a recepção.

Art.192 – Na Sessão que comparecer o Prefeito, o mesmo terá lugar à direita do Presidente e fará exposição sobre questões que deseja esclarecer, prestando a seguir, se concordar, esclarecimentos complementares solicitados pelos vereadores.

§ 1º - Não é permitido aos vereadores apartear a exposição do Prefeito.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários Municipais que o assessoram nas informações estando, os mesmos, sujeitos às normas deste Regimento durante a Sessão.

## **TÍTULO VIII**

### **DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art.193 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.



§ 1º - A Mesa tem prazo de 10(dez) dias para exarar Parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução à tramitação normal dos demais processos.

Art.194 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art.195 – Os precedentes Regimentais serão anotados em livre próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

## **TÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.196 – Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas na sala as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art.197 – Os prazos previstos neste Regimento quando não mencionarem expressamente dias úteis serão contados dias corridos e não correrão durante o período de recesso.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos Regimentais observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art.198 – Nos casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental, observando o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art.199 – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o presidente requisitar elementos da corporação civil ou militar para manter a ordem interna.

Art. 200 – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente pela lavratura de auto de instauração de processo-crime



correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 201 – Os Projetos de Lei de iniciativa popular poderão ser defendidos na Tribuna por um orador ou representante cujos nomes deverão ser fornecidos por ocasião do encaminhamento do Projeto e que, necessariamente, sejam eleitores do Município.

§ 1º - O orador ou seu substituto usará a palavra por 15(quinze) minutos improrrogáveis.

§ 2º - O orador deverá ater-se exclusivamente à matéria que está sendo proposta.

Art. 202 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 203 – A Mesa providenciará a impressão deste Regimento em índice alfabético e remissivo.

Art. 204 – Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, a Bandeira Brasileira, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 205 - A Mesa regulamentará a utilização do Auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

Art. 206 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Herveiras, 06 de março de 2006.

**Fábio José dos Reis**

Presidente

**Lírio Hoesel**

Vice-Presidente

**Erni Voeltz**

1º Secretário

**Valdir Palhano de Siqueira**

2º Secretário

**Nilson Jappe**



**Marlice Dattein Solano**

**Sidoni Metzger**

**Sidnei Julio Wagner**

**João Carlos Pereira de Oliveira**

**Nova Redação dada pela Resolução 01/2008 de 02 de dezembro de 2008,  
pelos Vereadores:**

**Marlice Dattein Solano**

Presidente

**João Carlos Pereira de Oliveira**

Vice-Presidente

**Erni Voeltz**

1º Secretário

**Noeli Regert**

2º Secretário

**Sidnei Julio Wagner**

**José Luiz Grassel**

**Nilson Jappe**

**Sidoni Metzger**

**Valdir Palhano de Siqueira**